



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.227/2025

**Institui o Programa “Câmara em Ação” no âmbito da
Câmara Municipal de São Mamede, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de novembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede, o Programa “Câmara em Ação”, com o objetivo de fortalecer a atuação parlamentar por meio de reuniões técnicas, visitas fiscalizatórias e ações conjuntas dos vereadores junto à população e aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º O programa “Câmara em Ação” consistirá em um dia específico, definido pela Mesa Diretora, na semana anterior à sessão ordinária, destinado às seguintes atividades:

I – reunião na sala de reuniões da Câmara Municipal para:

- a) análise de requerimentos, projetos de lei, indicações e ofícios encaminhados ao Poder Executivo;
- b) acompanhamento das respostas e providências adotadas pelo Executivo Municipal;
- c) organização de demandas e encaminhamentos para a próxima sessão ordinária.

II – realização de visitas técnicas e fiscalizatórias aos órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais, de forma conjunta pelos vereadores;

III – escuta direta da população, com recebimento de sugestões, reclamações e demandas relacionadas aos serviços públicos municipais.

Art. 3º As atividades do programa “Câmara em Ação” deverão ser registradas em ata e, sempre que possível, acompanhadas por relatório simplificado elaborado pela secretaria da Câmara, contendo:

I – locais visitados;

II – demandas identificadas;

III – providências solicitadas;

IV – retorno obtido junto ao Poder Executivo.

Art. 4º As ações do programa contarão com o apoio da Assessoria de Comunicação e da mídia local da Câmara Municipal, que serão responsáveis por registrar e divulgar as atividades realizadas, tornando o programa amplamente transparente à população por meio das redes sociais e dos canais oficiais da Casa Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das ações do “Câmara em Ação”:

- I – representantes de órgãos da administração pública municipal;
- II – conselhos municipais e associações de bairro;
- III – entidades civis organizadas;
- IV – a imprensa local e demais meios de comunicação.

Art. 6º O programa “Câmara em Ação” terá ainda as seguintes diretrizes complementares:

- I – criação de uma identidade visual oficial (logotipo, banner, camisetas ou coletes) para uso durante as ações;
- II – publicação, no site e redes sociais da Câmara, de resumo mensal das atividades e dos resultados alcançados;
- III – elaboração de um relatório semestral apresentado em plenário, destacando as demandas atendidas, as melhorias observadas e as novas solicitações da comunidade.

Art. 7º São objetivos específicos do programa “Câmara em Ação”:

- I – aproximar o Poder Legislativo da população;
- II – intensificar o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo;
- III – promover a transparência e a eficiência da gestão pública;
- IV – fortalecer o papel fiscalizador e representativo dos vereadores;
- V – incentivar a solução participativa dos problemas locais.

Art. 8º O cronograma das ações será definido pela Mesa Diretora, podendo ser ajustado conforme o calendário das sessões ordinárias e a disponibilidade dos parlamentares.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

*Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Ronivon Bezerra Gambarra
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
José Mazzarope de Medeiros
Ricardo de Araújo Medeiros
Francisco de Assis da Silva Rocha
Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2025.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO